



# Fazenda<sup>®</sup> da ESPERANÇA

Manaus/AM



Projetos de Construção da Creche  
de Educação Infantil e da  
Casa da Criança

A importância dos projetos sociais na formação dos cidadãos.



Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), artigo 260: as pessoas físicas e jurídicas poderão doar aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacionais, respectivamente, 6% e 1% do IR devido.

- <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/10/04/doador-aos-fundos-da-crianca-e-do-adolescente-podera-escolher-destino-de-recursos-determina-lei>

- 
- **As Pessoas Jurídicas (PJ)** tributadas com base no LUCRO REAL podem destinar ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência 1% (um por cento) do IR devido no período, ou seja:
    - se apurar o IR mensalmente, podem destinar 1% todo o mês;
    - se apurar o IR trimestralmente, podem destinar 1% do IR todo trimestre;
    - se apurar o IR anualmente, podem destinar 1% do IR uma vez por ano, para isso, pode-se usar como parâmetro o valor pago total de imposto de renda do ano anterior.

Importante ressaltar que existem 6 Leis Federais de Incentivo Fiscal (Infância e Adolescência, Pessoa Idosa, Esporte, Cultura, Câncer e Deficiência) e elas podem ser usadas cumulativamente, somando-se o total a ser doado de 10% do IR devido, se houver Projetos aptos a receberem tais valores.

- 
- **As Pessoas Físicas (PF)** que façam declaração de Imposto de Renda na modalidade completa podem destinar ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência 6% (seis por cento) do IR devido no ano. A doação tem que ser dentro do exercício fiscal ao qual o imposto será pago.
  - O limite de dedução para incentivos é de até 6% (seis por cento), mas só é possível alcançar tal limite fazendo incentivos dentro do ano fiscal. Se optar por doar durante a declaração, este valor se limita a 3%.

Importante ressaltar que embora existam 6 Leis Federais de Incentivo Fiscal, que soma-se 10% a ser doado, a Pessoa Física tem um teto global de 6% (seis por cento), então ou o doador fraciona a porcentagem a ser doada entre as Leis disponíveis ou ele descarrega toda a destinação em uma única Lei/Projeto aprovado.



- Projeto de Construção da Creche de Educação Infantil
- **Valor R\$ 2.865.877,20**



- Projeto de Construção da Casa da Criança

- Valor R\$ 3.960.997,20

# Creche

## Orçamento detalhado

Planilha de Custos					
Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
Serviços					
Serviços	Elaboração, assessoria jurídica, contabilidade, arquiteto, engenheiro, cuidadores, seguro e CMDCA	12 meses	20 pessoas	R\$ 1.507.646,20	R\$ 1.507.646,20
Obras/Materiais					
Construção	Custo da Obra, já incluso construtora e material	12 meses	1	R\$ 900.000,00	R\$ 900.000,00
Mobiliário	Todos os itens para mobiliar a creche	1	1	R\$ 458.000,00	R\$ 458.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 2.865.877,20</b>



# Casa da Criança

Orçamento  
detalhado

Planilha de Custos					
Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
Serviços					
Serviços	Elaboração, assessoria jurídica, contabilidade, arquiteto, engenheiro, cuidadores, seguro e CMDCA	15 meses	20 pessoas	R\$ 1.742.166,20	R\$ 1.742.166,20
Obras/Materiais					
Construção	Custo da Obra, já incluso construtora e material	15 meses	1	R\$ 1.650.000,00	R\$ 1.650.000,00
Mobiliário	Todos os itens para mobiliar a creche	1	1	R\$ 568.000,00	R\$ 568.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 3.960.997,20</b>

Manaus, sexta-feira, 28 de junho de 2024

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**RESOLUÇÃO Nº 019/2024 – CMDCA**

DISPÕE sobre a certificação e aprovação de captação de recursos da FAZENDA DA ESPERANÇA CASA DA CRIANÇA SÃO FELIPE NERI para o Projeto de Construção da Casa da Criança Felipe Neri.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MANAUS/AM, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990 –ECA); e, na Lei Municipal nº 1133/2007; e na deliberação deste Conselho, conforme Ata nº 06 de 20 de junho de 2024;

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei Municipal nº 1133/2007, que dispõe sobre a Capitação de Recursos através do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência-FMDCA e a previsão disposta no art. 260, § 2º - A, do ECA;

CONSIDERANDO o teor da Ata de 06 de junho de 2024, a qual aprovou o projeto apresentado pela entidade;

CONSIDERANDO a inexigibilidade de chamamento público no caso, ante a previsão do art. 260, Parágrafo 2-A, do ECA, o qual permite doação direta para projetos específicos.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o projeto de captação de recursos no valor R\$ 3.960.977,20 (três milhões novecentos e sessenta mil novecentos e setenta e sete reais e vinte centavos) para o **Projeto de Construção da Casa da Criança São Felipe Neri da FAZENDA DA ESPERANÇA CASA DA CRIANÇA SÃO FELIPE NERI** inscrita neste Conselho sob o nº 023/2024, e sob o CNPJ nº 48.555.775/0139-95, com endereço à BR 174, Km 15, Ramal Claudio Mesquita, Km 2,5 - S/N – Área Rural de Manaus – CEP 69.099-899 Manaus/AM.

**RESOLUÇÃO Nº 20/2024 – CMDCA**

DISPÕE sobre a certificação e aprovação de captação de recursos da FAZENDA DA ESPERANÇA CASA DA CRIANÇA SÃO FELIPE NERI para o Projeto de Construção da Creche de Educação Infantil.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MANAUS/AM, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990 –ECA); e, na Lei Municipal nº 1133/2007; e na deliberação deste Conselho, conforme Ata nº 06, de 20 de junho de 2024;

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei Municipal nº 1133/2007, que dispõe sobre a Capitação de Recursos através do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência-FMDCA e a previsão disposta no art. 260, § 2º-A, do ECA;

CONSIDERANDO o teor da Ata de nº 06 de 20 de junho de 2024, a qual aprovou o projeto apresentado pela entidade;

CONSIDERANDO a inexigibilidade de chamamento público no caso, ante a previsão do art. 260, Parágrafo 2-A, do ECA, o qual permite doação direta para projetos específicos.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o projeto de captação de recursos no valor R\$ 2.865.877,20 (dois milhões oitocentos e sessenta e cinco mil oitocentos e setenta e sete reais e vinte centavos) para o **Projeto de Construção da Creche de Educação Infantil da FAZENDA DA ESPERANÇA CASA DA CRIANÇA SÃO FELIPE NERI** inscrita neste Conselho sob o nº 023/2024, e sob o CNPJ nº 48.555.775/0139-95, com endereço à BR 174, Km 15, Ramal Claudio Mesquita, Km 2,5 - S/N – Área Rural de Manaus – CEP 69.099-899 Manaus/AM.

## Aprovação e Publicação no Diário Oficial do Município de Manaus/AM - DOM

Publicação disponível no seguinte link, nas páginas 23 e 24:

<http://dom.manaus.am.gov.br/pdf/2024/junho/DOM%205856%2028.06.2024%20CAD%201.pdf>

Ao realizar a destinação da doação, a Pessoa Jurídica ou a Pessoa Física tem 24 horas para comunicar ao Conselho Municipal da Infância e Adolescência de Manaus/AM que se trata de uma doação direta para Projetos específicos, conforme previsão do art. 260, §2-A, da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), a qual permite doação direta para Projetos específicos.

Para tanto, é necessário que seja efetuado um ofício ou e-mail direcionando a doação para a entidade e denominando qual Projeto fora escolhido, acompanhado do comprovante de transferência bancária.

**Os comunicados de doação podem ser encaminhados para os contatos constantes nesta apresentação.**

**Dados da Instituição para a doação direcionada:**

**Nome do Projeto:**

**Entidade:** FAZENDA DA ESPERANCA CASA DA CRIANÇA SÃO FILIPE NERI

**CNPJ:** 48.555.775/0139-95

**Endereço:** BR 174 KM15 RAMAL CLAUDIO MESQUITA KM 2,5 - S/N - ÁREA RURAL DE MANAUS - CEP 69.099-899 - MANAUS, AM

## Efetivação da DOAÇÃO

Fundo Municipal da Infância e da Adolescência de Manaus/AM  
- FMDCA

BANCO: Banco do Brasil (001)

Agencia: 3563-7

Conta Corrente: 6067-4

CNPJ do Fundo: 01.153.631/0001-03

# Captação de Recursos

---

- **CONTATOS:**

Pe. Vinicius Gouvea

(92) 9 9307-0555

Luís Gustavo dos Santos – Assessor

(55) 9 9186-8163

[gustavo.orienteer@gmail.com](mailto:gustavo.orienteer@gmail.com)

